



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

PROCESSO Nº 23068.023747/2020-17

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição Federal de Ensino Superior, de natureza autárquica, criada pela Lei n.º 3.868 de 30/01/1961 e reestruturada pelo Decreto n.º 63.577 de 08/11/1968, situada à Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário Alaor de Queiroz Araújo, no bairro de Goiabeiras – Vitória/ES, CEP 29.075-910, doravante denominada **UFES**, neste ato, representada pelo seu Reitor, Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 337.068 – SSP/ES, CPF nº 526.372.397-00, credenciado por decreto da PR/MEC, publicado no DOU de 23/03/2020 – no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, na Instrução Normativa nº 02/2018 da SEGES/ME, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, no Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015 e nas Resoluções nº 50/2012 e nº 73/2015 expedidas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) / Ministério da Cidadania, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, para atender as demandas do Restaurante da UFES dos Campi de Goiabeiras-ES, Maruípe-ES, Alegre-ES e Jerônimo Monteiro-ES e de São Mateus-ES.

Tendo em vista a situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Considerando ainda as orientações do Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 356, para medidas de isolamento social, bem como a atual condição de suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal do Espírito Santo, dada pela Resolução nº 07/2020 do CUN-Conselho Universitário/UFES. Por medidas de prevenção à COVID-19, a chamada pública nº 2/2020 será realizada através de mecanismos que permitam a participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações. Desta forma, os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de venda e seus anexos, conforme edital, preferencialmente através do e-mail chamadapublicadgrufes@gmail.com até as 23:59 horas do dia 21/08/2020. Nos casos em que não for possível o envio por meio eletrônico, os interessados deverão apresentar os documentos para habilitação e Proposta de venda e seus anexos, conforme edital, em envelopes devidamente identificados, fechados ou lacrados, de forma presencial no Restaurante Central da UFES (Endereço: Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário – Goiabeiras/ Vitória-ES, CEP: 29.075-910), impreterivelmente no dia 21/08/2020, entre 08:00h e 17:00h.

Após análise dos documentos de habilitação pela comissão de julgamento, a sessão pública ocorrerá por meio digital, via videoconferência, no dia 25/08/2020 às 10:00 horas. As informações e link de acesso serão divulgadas oportunamente no site <http://www.ru.ufes.br> e demais meios de comunicação disponíveis.

1. DO OBJETO

1.1. Chamada Pública (modalidade Compra Institucional) para aquisição de Gêneros Alimentícios de Agricultores Familiares e demais beneficiários, pelo **período de 180 (cento**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

e oitenta) dias, para atender às necessidades dos Restaurantes da Universidade Federal do Espírito Santo dos Campi de Goiabeiras-ES e Maruípe-ES (Itens 01 a 24), de Alegre-ES e Jerônimo Monteiro-ES (Itens 25 a 40) e de São Mateus-ES (Itens 41 a 63) conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, constantes no Termo de Referência e seus apêndices, anexo a esse edital, independente de transcrição.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes da fonte 0100000000, natureza de despesa 339030(07), PI MGESTN01RUN, PTRES 169590.

3. DO PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26/09/2012. A metodologia adotada para a formação dos preços de referência possui vista franqueada a quaisquer interessados, através do sítio <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/3263077/pecas/> (Peça 61).

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA (modalidade Compra Institucional) o agricultor individual, grupos formais e grupos informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, que detenham Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física/ DAP Jurídica), e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); conforme a Lei nº 11.326/2006.

4.2. O encaminhamento das propostas de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições nele dispostas.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE VENDA

5.1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão enviar a documentação (digitalizada) abaixo indicada, preferencialmente, para o e-mail chamadapublicadgrufes@gmail.com, ou apresentá-las, presencialmente, em 02 (dois) envelopes devidamente identificados, fechados ou lacrados, no Restaurante Central da UFES com as seguintes indicações:

(Envelope nº 01 ou e-mail) Documentação para Habilitação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

Nome do Proponente
CPF/ CNPJ, endereço, telefone, e-mail
Ref. Chamada Pública nº 02/2020.

(Envelope nº 02 ou e-mail) Proposta de Venda

Nome do Proponente
CPF/ CNPJ, endereço, telefone, e-mail
Ref. Chamada Pública nº 02/2020.

5.1.1. HABILITAÇÃO

Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP principal com **validade legal, acompanhada de seu respectivo extrato**, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias
- c) Declaração de que os alimentos relacionados no projeto de venda a serem entregues são de produção própria (Anexo IV).

Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP principal com **validade legal, acompanhada de seu respectivo extrato**, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias
- c) Declaração do representante do grupo informal de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo IV).
- d) Procuração assinada por todos os integrantes do grupo informal, outorgando poderes especiais para seu representante firmar contrato com a Universidade Federal do Espírito Santo, podendo, para tanto, assinar contratos e termos aditivos, e concordar com cláusulas.

Grupos Formais da Agricultura Familiar, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP principal com **validade legal, acompanhada de**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

seu respectivo extrato, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil (Portaria PGFN/RFB Nº 02 de 31/08/05), onde está sediada a empresa;
- d) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal e Estadual
- e) Certidões negativas de débitos perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- g) Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda (Anexo IV).
- h) Para comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$20.000,00;

- i) Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Diretoria de Gestão dos Restaurantes a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais;
- j) No caso de terceirização de serviços, a contratada deverá oferecer somente o serviço de beneficiamento, sendo a matéria prima proveniente da cooperativa/associação, devendo constar tal cláusula no contrato de terceirização.

Obs: Os documentos citados no Item 5.1.1 (**cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial**) deverão ser digitalizados e enviados para o endereço de e-mail chamadapublicadgrufes@gmail.com ou entregues em envelopes devidamente identificados, fechados ou lacrados, de forma presencial no Restaurante Central da UFES.

5.1.2. PROPOSTA DE VENDA

A proposta comercial deverá ser formulada em 01 (uma) via, preenchida no modelo do anexo II, com identificação do proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo assim a plena aceitação e aplicação das normas e critérios desta Chamada Pública, e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do proponente;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

- b) Preço unitário de cada item e preço total (em algarismo arábico), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (formato R\$ 0,00);
- c) Na proposta, deverão ser apresentados os preços unitários, em reais (CIF) e, já inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e demais incidências para a presente licitação; que correrão por conta da proponente.
- d) Os preços unitários não poderão extrapolar os valores apresentados em tabelas do APÊNDICE A para cada restaurante. Tais valores foram definidos a partir da pesquisa de mercado local/regional, devidamente registrada e arquivada em processo, e representa o valor médio encontrado, eliminando eventuais discrepâncias.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 6.1.** Os critérios de classificação das propostas e julgamento estão descritos no Anexo I, Termo de Referência.

7. DO RESULTADO

- 7.1.** A Comissão Especial de Licitação/DGR divulgará as informações relacionadas à Chamada Pública 02/2020 no site do Restaurante Universitário da UFES <<http://www.ru.ufes.br>>, bem como nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração em observância ao Princípio da Publicidade.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** O modelo de contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a UFES e os agricultores individuais, grupos informais e grupos formais de agricultores, habilitados nesta chamada pública, será conforme o Anexo III deste Edital.
 - 8.1.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.

9. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 9.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- 9.2.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência- anexo a este edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

- 10.1.** Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberão recursos. Na fase inicial na forma de IMPUGNAÇÃO do edital e nas seguintes, na forma de recursos administrativos, nos dois casos mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico chamadapublicadgrufes@gmail.com
- a. Ficará impedido de impugnar os termos deste Edital de Chamada Pública, perante a administração o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a Sessão Pública.
 - b. Transcorrido o prazo para apresentação das razões do recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão final.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1.** Após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento, emitida ao destinatário:

Razão social: RESTAURANTE CENTRAL DA UFES
CNPJ: 32.479.149/0001-91
Endereço: Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário – Goiabeiras/ Vitória-ES.
CEP: 29.075-910
Telefones: (27) 4009-2361/4009-2364

- 11.2.** O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis OU de acordo com a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, contados do recebimento, na Coordenação de Administração e Finanças da DGR/UFES, da nota fiscal/fatura discriminada para liquidação e pagamento da despesa, desde que atendidas às seguintes condições:

- 11.2.1.** Atestação de conformidade da entrega do(s) material (is);
- 11.2.2.** Cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.2.3.** Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

- 11.3.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela Coordenação de Administração e Finanças da DGR/UFES e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

12. DAS INFORMAÇÕES

- 12.1.** Informações poderão ser obtidas através do email chamadapublicadgrufes@gmail.com.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.1. Em atendimento à Lei nº. 12.846/2013, para a participação neste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto são aqueles descritos no Anexo I – Termo de Referência – ITEM 5.

14.1.1. As entregas do objeto deverão ser realizadas somente pela Contratada, não havendo possibilidade de recebimento de mercadoria por parte de agricultor familiar cooperado ou associado membro da Contratada, sob qualquer pretexto.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

16. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas aplicáveis estão descritas no Termo de Referência.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.2. O contratante se reserva o direito de aumentar ou diminuir os quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

19. ESTE INSTRUMENTO É COMPOSTO PELOS SEGUINTE ANEXOS:

18.1. Anexo I – Termo de referência;

18.2. Anexo II – Projeto de venda;

18.3. Anexo III – Minuta do Contrato;

18.4. Anexo IV – Declaração de origem dos produtos

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 04 de Agosto de 2020.

Kaio Regattieri dos Santos

Presidente da Comissão de Chamamento Público – DGR/UFES

Amélia Lopes Lima

Diretora de Gestão dos Restaurantes – DGR/UFES



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamada Pública nº 02/2020

Processo Administrativo n.º23068.023747/2020-17

Valor Total: R\$ 305.088,50

1. OBJETO

1.1 Chamada Pública (modalidade Compra Institucional) para aquisição Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias para atender às necessidades dos Restaurantes da Universidade Federal do Espírito Santo dos Campi de Goiabeiras e Maruípe (Itens 01 a 24), de Alegre-ES e Jerônimo Monteiro-ES (Itens 25 a 40) e de São Mateus-ES (Itens 41 a 63) conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, constantes no APÊNDICE A deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os itens presentes nesse Instrumento (hortifrutigranjeiros e gêneros estocáveis) são essenciais para a composição harmoniosa e nutricionalmente adequada dos cardápios ofertados nos Restaurantes Universitários da Universidade Federal do Espírito Santo;
- 2.2. As quantidades descritas nos quadros foram solicitadas pela Coordenação de Nutrição do Campus de Goiabeiras e pelas Seções de Nutrição dos *Campi* de Alegre e São Mateus. Os quantitativos foram baseados no histórico de consumo e possíveis alterações na dinâmica da produção de alimentos e quantidade de refeições produzidas;
- 2.3. Considerando o disposto no art. 17 da Lei 1251/2011; Resolução nº 50 de 26.09.2012, expedida pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA)/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Decreto nº 8.293/14, expedido pela Casa Civil da Presidência da República. Considerando ainda disposições da IN nº 02/2018.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA (modalidade Compra Institucional), o agricultor individual, grupos formais e grupos informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, que detenham Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física/ DAP Jurídica), e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); conforme a Lei nº 11.326/2006;
- 3.2. As Cooperativas/Associações não poderão apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1 Todos os participantes deverão apresentar os documentos para habilitação em envelope devidamente identificado, fechado ou lacrado, constando os documentos abaixo relacionados.

4.1.1 Habilitação do fornecedor agricultor individual:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP principal com validade legal, acompanhada de seu respectivo extrato, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Declaração de que os alimentos relacionados no projeto de venda a serem entregues são de produção própria (Anexo IV).

4.1.2 Habilitação do grupo informal de Agricultores Familiares:

- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP principal com validade legal, acompanhada de seu respectivo extrato, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- f) Declaração do representante do grupo informal de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo IV);
- g) Procuração assinada por todos os integrantes do grupo informal, outorgando poderes especiais para seu representante firmar contrato com a Universidade Federal do Espírito Santo, podendo, para tanto, assinar contratos e termos aditivos, e concordar com cláusulas.

4.1.3 Habilitação do grupo formal:

- k) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- l) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP principal com validade legal, acompanhada de seu respectivo extrato, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- m) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil (Portaria PGFN/RFB Nº 02 de 31/08/05), onde está sediada a empresa;
- n) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal e Estadual;
- o) Certidões negativas de débitos perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT);
- p) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

- q) Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda;
- r) Para comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$20.000,00;
- s) Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Diretoria de Gestão dos Restaurantes a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais;
- t) No caso de terceirização de serviços, a contratada deverá oferecer somente o serviço de beneficiamento, sendo a matéria prima proveniente da cooperativa/associação, devendo constar tal cláusula no contrato de terceirização.

4.2 Proposta de venda

- 4.2.1 Todos os participantes deverão apresentar a proposta de venda em envelope devidamente identificado, fechado ou lacrado;
- 4.2.2 A Chamada Pública será dividida em itens, conforme planilha constante neste Termo de Referência, facultando-se ao agricultor individual/grupo informal/grupo formal a participação em quantos itens for de seu interesse;
- 4.2.3 As quantidades descritas na proposta de venda deverão corresponder ao total solicitado para cada item (APÊNDICE A);
- 4.2.4 Na proposta, deverão ser apresentados os preços unitários, em reais (CIF) e, já inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e demais incidências para a presente licitação;
- 4.2.5 Os preços unitários não poderão extrapolar os valores apresentados em tabelas do APÊNDICE A para cada restaurante. Esse valor foi definido a partir da pesquisa de mercado local/regional, devidamente justificada e arquivada em processo, e representa o menor valor dentre os que restaram após análise de aceitabilidade e exequibilidade.

4.3 Classificação das propostas e Critérios de julgamento

- 4.3.1 Dentre os participantes habilitados, o critério de julgamento para as propostas será o de menor valor por item;
- 4.3.2 Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:
- I. Agricultores familiares do município;
 - II. Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - III. Assentamento de reforma agrária;
 - IV. Grupos de mulheres;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

V. Produção agro-ecológica ou orgânica.

4.3.3 Existindo duas ou mais propostas que atendam todos os critérios acima, o desempate será realizado por sorteio, nos termos da lei 8.666/93.

5 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Itens 01 a 24: Almojarifado do Restaurante Central da UFES - Goiabeiras, localizado a Av. Fernando Ferrari, n.º 514, Goiabeiras, Vitória-ES, CEP 29.075-910, Vitória-ES, Telefone: (27) 3335-2362

- **Hortifrutigranjeiro:** duas vezes por semana (nas segundas-feiras e quartas-feiras), das 06h:00min às 08h:30min;
- **Gêneros estocáveis:** entrega em até 10 dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, das 08h:00min às 12h:00min e/ou das 14h:00min às 16h:00min (RIGOROSAMENTE).

Itens 25 a 40: Almojarifado do Restaurante Setorial do CCA-UFES - Alegre, localizado no Alto Universitário, s/nº, Guararema, Alegre-ES, CEP: 29.500.000, Telefone: (28) 3552-8973 e **Restaurante Universitário Jerônimo Monteiro**, localizado na Av. Governador Lindemberg, 316, Centro, Jerônimo Monteiro-ES, CEP: 29.550.000.

- **Hortifrutigranjeiro:** duas vezes por semana (nas terças-feiras e quintas-feiras) de 07h:00min às 10h:00min;

Itens 41 a 63: Almojarifado do Restaurante Setorial do CEUNES-UFES em São Mateus, localizado a BR 101 Norte, km 60, São Mateus-ES, Telefone (27) 3312-1622.

- **Hortifrutigranjeiro:** entrega nas segundas-feiras das 07h:00min às 09h:30min (RIGOROSAMENTE).

5.2 No caso dos itens de hortifrutigranjeiros, a Nota de Empenho será emitida semanalmente com o total de produtos a serem entregues na semana seguinte, juntamente com uma planilha de planejamento de entrega constando a quantidade de cada item por dia da semana. Esses documentos serão enviados em até 48 horas úteis antes da primeira entrega;

5.3 No caso dos gêneros estocáveis o prazo de entrega é de 10 dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho;

5.4 Os itens constantes na Nota de Empenho deverão ser entregues na sua totalidade, cada item de acordo com a quantidade solicitada, nos locais e horários informados. Não serão aceitos recebimentos parciais, salvo em casos de avaria ocorrida durante transporte/descarregamento, quando constatada pelo responsável pelo recebimento. A empresa terá o prazo de 01 (um) dia útil para repor o restante da mercadoria, referente à Nota de Empenho;

5.5 As despesas com transporte, descarregamento e separação de mercadoria correrão por conta do fornecedor;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

- 5.6 As mercadorias deverão ser entregues em condições ideais de consumo: íntegros, com as características próprias das espécies ou produtos (cor, aroma, sabor e textura), em adequado estágio de maturação (no caso dos hortifrutigranjeiros); condições higiênico-sanitárias adequadas, ou seja, livre de pragas, insetos, danos físicos ou mecânicos, que afetam a aparência e facilitam a proliferação de bactérias deteriorantes;
- 5.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.8 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 dia, pelo servidor, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.9 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório;
- 5.9.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 5.11 Os produtos estocáveis devem, sempre que possível, ser entregues em fardos ou caixas lacrados, para facilitar o transporte, mesmo que não esteja exigido no quadro de descrições (APÊNDICE A);
- 5.12 O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei n.º 8.078/90 do (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações pertinentes;
- 5.13 Os produtos deverão ser entregues de acordo com as respectivas Normas Técnicas de Alimentação e transportados em embalagens e veículos apropriados, de forma a garantir sua perfeita conservação. Os veículos devem respeitar as normas de higiene e transporte previstas na Portaria 069-R de 26/09/2007 – Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Espírito Santo;
- 5.13.1 Todos os produtos devem ser transportados em veículo com carroceria fechada.
- 5.14 A entrega deverá ser realizada por funcionários devidamente uniformizados (calça comprida, blusa de manga curta e sapato fechado), que tenham conhecimento de padrão de qualidade das entregas a serem realizadas nos Restaurantes, e que tenham contato direto com a licitante vencedora;
- 5.15 Os funcionários da contratada deverão realizar a higienização de suas mãos nas pias de higienização dos Restaurantes antes do contato com a mercadoria e sempre que solicitado;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

- 5.16 Quando houver mais de um lote do produto na mesma entrega, essa condição deverá ser informada pelo entregador, no momento da avaliação do produto, ao servidor responsável pelo recebimento. Nesse caso, a descarga de mercadorias deverá ocorrer por lote;
- 5.17 O servidor responsável, antes do recebimento das mercadorias, poderá realizar a avaliação dos produtos, escolhendo, aleatoriamente, até 03 (três) amostras para tal fim. O procedimento será realizado na presença do entregador.

6 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1 A apresentação da Nota Fiscal/fatura é indispensável a cada prestação de serviço, para fins de liquidação e pagamento da despesa, emitida ao destinatário:

6.1.1 Razão social: RESTAURANTE CENTRAL DA UFES; CNPJ: 32.479.149/0001-91; Endereço: Av. Fernando Ferrari, s/nº - Campus Universitário – Goiabeiras/ Vitória - ES. CEP: 29.075.910. Telefones: (27) 4009-2361/4009-2364.

- 6.2 O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou de acordo com a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, contados do recebimento, na Coordenação de Administração e Finanças da DGR/UFES, da nota fiscal/fatura discriminada para liquidação e pagamento da despesa, desde que atendidas às seguintes condições:

6.2.1 Atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);

6.2.2 Cumprimento das obrigações assumidas;

6.2.3 Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

- 6.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela Coordenação de Administração e Finanças da DGR/UFES e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1 Apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda no local e data definidos em edital;
 - 8.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: identificação do item; quantidade entregue, número do empenho referente à nota fiscal, valor da unidade, valor total do item;
 - 8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.7 Fornecer e exigir, dos empregados designados para a entrega, o uso de todos os equipamentos de segurança eventualmente recomendados pelas normas regulamentares, quando o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los.
- 8.2 São expressamente vedadas à licitante vencedora:
 - 8.2.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Restaurante da UFES para execução do objeto desta Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos;
 - 8.1.1 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto licitado;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

8.1.2 A veiculação de publicidade acerca desta Compra Institucional, salvo se houver prévia autorização da Administração do Restaurante da UFES.

9 CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.1.1 Compreende-se como práticas elencadas no subitem anterior: a não retirada ou não aceite de Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e entregas com atrasos injustificados.

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do objeto;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

- 10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, observando o limite de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial.
 - 10.2.2.1 A multa moratória será aplicada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
 - 10.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado no Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 10.3 Cancelamento do Contrato, que poderá ser realizada em caso de reincidência de inexecução total.
- 10.3.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois do ocorrido com base no subitem anterior.
- 10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

- 10.7 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da UFES e impedimento de licitar e contratar com a União;
- 10.8 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta da UFES ou descontados dos pagamentos devidos à Contratada, a critério da Administração;
- 10.9 Para o caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 10.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta da UFES ou descontados dos pagamentos devidos à Contratada, a critério da Administração;
- 10.11 Para o caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

APÊNDICE A

HORTIFRUTIGRANJEIROS - CHAMADA PÚBLICA - GOIABEIRAS

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO**	UND	QUANTIDADE			VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
				ENTREGA MÍNIMA*	ENTREGA MÁXIMA	TOTAL		
1	224407	Banana da Terra Climatizada Extra	Kg	50	350	1500	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
2	224404	Banana Prata Climatizada Extra	Kg	100	400	3500	R\$ 2,50	R\$ 8.750,00
3	464380	Banana Nanica Climatizada Extra	Kg	100	400	3.500	R\$ 1,98	R\$ 6.930,00
4	464405	Mamão Formosa Extra	Kg	100	500	3.500	R\$ 2,25	R\$ 7.875,00
5	227826	Tangerina Ponkan Graúda	Kg	100	500	1.200	R\$ 2,00	R\$ 2.400,00
6	279364	Abóbora Madura Tipo Jacaré ES/BA	Kg	30	600	3.500	R\$ 1,95	R\$ 6.825,00
7	463749	Abobrinha Italiana Extra	Kg	70	300	800	R\$ 1,75	R\$ 1.400,00
8	246129	Aipim Cacau Extra	Kg	50	500	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
9	463833	Alface, Lisa, Grande	Kg	30	350	2.000	R\$ 3,45	R\$ 6.900,00
10	463760	Batata Baroa Extra A***	Kg	50	130	1.000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
11	463753	Batata Doce Extra	Kg	100	450	3.000	R\$ 2,25	R\$ 6.750,00
12	228445	Batata Inglesa Agatha Lisa Primeira – Não Lavada	Kg	50	200	2.000	R\$ 2,65	R\$ 5.300,00
13	226261	Beterraba Extra	Kg	10	400	2.500	R\$ 2,12	R\$ 5.300,00



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

14	226263	Cenoura ES, Extra	Kg	10	400	4.000	R\$ 2,20	R\$ 8.800,00
15	256106	Chuchu Extra	Kg	50	450	2.000	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
16	256113	Couve Manteiga	Kg	20	400	2.500	R\$ 4,20	R\$ 10.500,00
17	226266	Inhame Dedo Extra	Kg	50	450	2.000	R\$ 2,70	R\$ 5.400,00
18	226274	Quiabo Extra	Kg	50	200	1.400	R\$ 5,20	R\$ 7.280,00
19	463839	Repolho Branco Híbrido Extra	Kg	10	400	2.000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
20	463829	Repolho Roxo Extra	Kg	20	80	1.000	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00
21	97101	Tomate, Longa Vida, Extra A	Kg	20	500	10.000	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00

GÊNEROS ESTOCÁVEIS - CHAMADA PÚBLICA - GOIABEIRAS

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO**	UNID	QUANTIDADE			VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
				ENTREGA MÍNIMA*	ENTREGA MÁXIMA	TOTAL		
22	458920	Farinha de Mandioca, torrada, fina, tipo 1. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Kg	100	600	3.500	R\$ 4,17	R\$ 14.595,00
23	464552	Feijão preto, tipo 1. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	Kg	300	1.000	6.500	R\$ 5,20	R\$ 33.800,00
24	459013	Farinha de milho, tipo fubá. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Kg	100	300	600	R\$ 3,20	R\$ 1.920,00



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

* A entrega mínima poderá ser em quantidade inferior ao determinado no Quadro em virtude do saldo em Contrato insuficiente para atingir determinada quantidade.

** Nomenclatura baseada no boletim diário de preços do CEASA-ES/Unidade Grande Vitória.

*** Item incluído nos processos de aquisição via ARP e Chamada Pública. Em caso de habilitação de fornecedores para os referidos itens em ambos os processos os mesmos deverão ser preferencialmente adquiridos via Chamada Pública.

HORTIFRUTIGRANJEIROS - CHAMADA PÚBLICA - ALEGRE

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO**	UND	QUANTIDADE					VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
				ENTREGA MÍNIMA*	ENTREGA MÁXIMA	ALEGRE	JERÔNIMO MONTEIRO	TOTAL (ALEGRE+ JERÔNIMO)		
25	279364	Abóbora Jacaré Madura***	Kg	30	240	1.300	130	1.430	R\$ 2,16	R\$ 3.088,80
26	463749	Abobrinha Italiana Extra***	Kg	20	100	500	120	620	R\$ 1,80	R\$ 1.116,00
27	246129	Aipim Cacau Extra***	Kg	30	200	1.200	120	1.320	R\$ 1,85	R\$ 2.442,00
28	463833	Alface Lisa Grande***	Kg	20	100	860	60	920	R\$ 3,45	R\$ 3.174,00
29	463753	Batata Doce Extra***	Kg	30	200	1.450	150	1.600	R\$ 2,25	R\$ 3.600,00
30	463878	Cebolinha***	Kg	1	5	120	20	140	R\$ 3,45	R\$ 483,00
31	226263	Cenoura Extra***	Kg	30	300	280	2.720	3.000	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00
32	256106	Chuchu Extra***	Kg	30	300	1.200	120	1.320	R\$ 1,45	R\$ 1.914,00
33	256113	Couve Manteiga***	Kg	20	60	720	80	800	R\$ 4,20	R\$ 3.360,00
34	226242	Hortelã***	Kg	1	5	8	2	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
35	463906	Manjeriçã***	Kg	1	2	5	1	6	R\$ 6,00	R\$ 36,00
36	446618	Ovo Granja Branco Grande***	Und	30	1.800	40.680	1.080	41.760	R\$ 0,42	R\$ 17539,20
37	226274	Quiabo Extra***	Kg	20	100	560	40	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
38	463839	Repolho Branco Híbrido Extra***	Kg	20	140	1.000	130	1.130	R\$ 1,52	R\$ 1.717,60
39	463930	Salsa***	Kg	20	140	120	20	140	R\$ 4,80	R\$ 672,00
40	97101	Tomate Longa Vida Extra A***	Kg	40	400	450	80	530	R\$ 3,20	R\$ 1.696,00



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

* A entrega mínima poderá ser em quantidade inferior ao determinado no Quadro em virtude do saldo em Contrato insuficiente para atingir determinada quantidade.

** Nomenclatura baseada no boletim diário de preços do CEASA-ES/Unidade Grande Vitória.

*** Todos os itens foram incluídos nos processos de aquisição via ARP e Chamada Pública. Em caso de habilitação de fornecedores para os referidos itens em ambos os processos os mesmos deverão ser preferencialmente adquiridos via Chamada Pública.

HORTIFRUTIGRANJEIROS – CHAMADA PÚBLICA – SÃO MATEUS

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO**	UND	QUANTIDADE			VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
				ENTREGA MÍNIMA*	ENTREGA MÁXIMA	TOTAL		
41	224397	Abacaxi Pérola Médio	Kg	2	30	60	R\$ 3,05	R\$ 183,00
42	224407	Banana da Terra Climatizada Extra	Kg	10	300	1.500	R\$ 2,90	R\$ 4.350,00
43	224404	Banana Prata Climatizada Extra	Kg	20	300	2.000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
44	279364	Abóbora Jacaré Madura	Kg	10	350	800	R\$ 2,18	R\$ 1.744,00
45	463749	Abobrinha Italiana Extra	Kg	10	250	400	R\$ 1,90	R\$ 760,00
46	246129	Aipim Cacau Extra	Kg	10	300	1.500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
47	463833	Alface Lisa Grande	Kg	5	100	550	R\$ 3,45	R\$ 1.897,50
48	463753	Batata Doce Extra	Kg	20	300	800	R\$ 2,30	R\$ 1.840,00
49	226261	Beterraba Extra	Kg	10	150	850	R\$ 2,12	R\$ 1.802,00
50	226263	Cenoura Extra	Kg	10	220	1.500	R\$ 2,20	R\$ 3.300,00
51	463878	Cebolinha	Kg	1	20	100	R\$ 3,45	R\$ 345,00
52	226233	Coentro	Kg	1	2	4	R\$ 4,80	R\$ 19,20
53	256106	Chuchu Extra	Kg	10	250	680	R\$ 1,45	R\$ 986,00
54	256113	Couve Manteiga	Kg	5	50	400	R\$ 4,20	R\$ 1.680,00
55	226266	Inhame Dedo Extra	Kg	20	300	600	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
56	224418	Limão Tahiti, tipo 256 - 324	Kg	10	30	120	R\$ 2,65	R\$ 318,00
57	463906	Manjeriçõ	Kg	1	4	12	R\$ 10,60	R\$ 127,20
58	463796	Pepino Comum Extra A	Kg	10	150	1.500	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
59	228762	Pimentão Verde Extra A	Kg	2	35	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00
60	226252	Rúcula	Kg	5	80	120	R\$ 4,20	R\$ 504,00
61	463930	Salsa	Kg	1	20	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

62	97101	Tomate Longa Vida Extra A	Kg	20	350	5.200	R\$ 3,20	R\$ 16.640,00
63	446618	Ovo Granja Branco Grande	UND	360	3.240	38.400	R\$ 0,41	R\$ 15.744,00

* A entrega mínima poderá ser em quantidade inferior ao determinado no Quadro em virtude do saldo em Contrato insuficiente para atingir determinada quantidade.

** Nomenclatura baseada no boletim diário de preços do CEASA-ES/Unidade Grande Vitória

Vitória-ES, 16 de julho de 2020.

Thanisia Valim Ferraz - Nutricionista – SIAPE 2067730
Membro Substituto da Comissão de Elaboração de Termos de Referências (Portaria n.º 02/2019 DGR/UFES)

Giselly Ribeiro Passos Vianna Pianissola - Nutricionista – SIAPE 1978798
Membro da Comissão de Elaboração de Termos de Referências (Portaria n.º 02/2019 DGR/UFES)

Marizete P. Leite - Técnica em nutrição - SIAPE 135891
Membro da Comissão de Elaboração de Termos de Referências (Portaria n.º 02/2019 DGR/UFES)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

Apresentamos nossa proposta com vistas ao fornecimento do objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

HORTIFRUTIGRANJEIROS - CHAMADA PÚBLICA - GOIABEIRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Banana da Terra Climatizada Extra	Kg	1500	R\$ 3,00		
2	Banana Prata Climatizada Extra	Kg	3500	R\$ 2,50		
3	Banana Nanica Climatizada Extra	Kg	3.500	R\$ 1,98		
4	Mamão Formosa Extra	Kg	3.500	R\$ 2,25		
5	Tangerina Ponkan Graúda	Kg	1.200	R\$ 2,00		
6	Abóbora Madura Tipo Jacaré ES/BA	Kg	3.500	R\$ 1,95		
7	Abobrinha Italiana Extra	Kg	800	R\$ 1,75		
8	Aipim Cacau Extra	Kg	3000	R\$ 1,85		
9	Alface, Lisa, Grande	Kg	2.000	R\$ 3,45		
10	Batata Baroa Extra A***	Kg	1.000	R\$ 3,80		
11	Batata Doce Extra	Kg	3.000	R\$ 2,25		
12	Batata Inglesa Agatha Lisa Primeira – Não Lavada	Kg	2.000	R\$ 2,65		
13	Beterraba Extra	Kg	2.500	R\$ 2,12		
14	Cenoura ES, Extra	Kg	4.000	R\$ 2,20		
15	Chuchu Extra	Kg	2.000	R\$ 1,40		
16	Couve Manteiga	Kg	2.500	R\$ 4,20		
17	Inhame Dedo Extra	Kg	2.000	R\$ 2,70		
18	Quiabo Extra	Kg	1.400	R\$ 5,20		
19	Repolho Branco Hibrido Extra	Kg	2.000	R\$ 1,50		
20	Repolho Roxo Extra	Kg	1.000	R\$ 1,72		
21	Tomate, Longa Vida, Extra A	Kg	10.000	R\$ 3,00		

GÊNEROS ESTOCÁVEIS - CHAMADA PÚBLICA - GOIABEIRAS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	Farinha de Mandioca, torrada, fina, tipo 1. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Kg	3.500	4,17		
23	Feijão preto, tipo 1. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	Kg	6.500	5,20		
24	Farinha de milho, tipo fubá. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Kg	300	3,20		

HORTIFRUTIGRANJEIROS - CHAMADA PÚBLICA – ALEGRE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	Abóbora Jacaré Madura	Kg	1.430	R\$ 2,16		
26	Abobrinha Italiana Extra	Kg	620	R\$ 1,80		
27	Aipim Cacau Extra	Kg	1.320	R\$ 1,85		
28	Alface Lisa Grande	Kg	920	R\$ 3,45		
29	Batata Doce Extra	Kg	1.600	R\$ 2,25		
30	Cebolinha	Kg	140	R\$ 3,45		
31	Cenoura Extra	Kg	3.000	R\$ 2,20		
32	Chuchu Extra	Kg	1.320	R\$ 1,45		
33	Couve Manteiga	Kg	800	R\$ 4,20		
34	Hortelã	Kg	10	R\$ 6,00		
35	Manjericão	Kg	6	R\$ 6,00		
36	Ovo Granja Branco Grande	UND	41.760	R\$ 0,42		
37	Quiabo Extra	Kg	600	R\$ 3,00		
38	Repolho Branco Hibrido Extra	Kg	1.130	R\$ 1,52		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

39	Salsa	Kg	140	R\$ 4,80		
40	Tomate Longa Vida Extra A	Kg	530	R\$ 3,20		

HORTIFRUTIGRANJEIROS – CHAMADA PÚBLICA – SÃO MATEUS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	Abacaxi Pérola Médio	Kg	60	R\$ 3,05		
42	Banana da Terra Climatizada Extra	Kg	1.500	R\$ 2,90		
43	Banana Prata Climatizada Extra	Kg	2.000	R\$ 2,00		
44	Abóbora Jacaré Madura	Kg	800	R\$ 2,18		
45	Abobrinha Italiana Extra	Kg	400	R\$ 1,90		
46	Aipim Cacau Extra	Kg	1.500	R\$ 1,85		
47	Alface Lisa Grande	Kg	550	R\$ 3,45		
48	Batata Doce Extra	Kg	800	R\$ 2,30		
49	Beterraba Extra	Kg	850	R\$ 2,12		
50	Cenoura Extra	Kg	1.500	R\$ 2,20		
51	Cebolinha	Kg	100	R\$ 3,45		
52	Coentro	Kg	4	R\$ 4,80		
53	Chuchu Extra	Kg	680	R\$ 1,45		
54	Couve Manteiga	Kg	400	R\$ 4,20		
55	Inhame Dedo Extra	Kg	600	R\$ 2,70		
56	Limão Tahiti, tipo 256 - 324	Kg	120	R\$ 2,65		
57	Manjericão	Kg	12	R\$ 10,60		
58	Pepino Comum Extra A	Kg	1.500	R\$ 1,50		
59	Pimentão Verde Extra A	Kg	200	R\$ 1,65		
60	Rúcula	Kg	120	R\$ 4,20		
61	Salsa	Kg	100	R\$ 4,80		
62	Tomate Longa Vida Extra A	Kg	5.200	R\$ 3,20		
63	Ovo Granja Branco Grande	UND	38.400	R\$ 0,41		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

PAA Compra Institucional

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Projeto para atendimento da chamada pública nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone		
10. Banco	11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. CNPJ	7. E-mail		8. DDD/Fone		
C – Agricultor Individual					
1. Nome do Proponente		2. Nº da DAP Física			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. CPF	7. E-mail		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Ag.	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DEMANDANTE					



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtde	5. Preço unit.	6. Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
7	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
8	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
9	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
10	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
Total do projeto						

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXX/2020
PROCESSO 23068.010134/2019-78

CONTRATO entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição Federal de Ensino Superior, de natureza autárquica, criada pela Lei n.º 3.868 de 30/01/1961 e reestruturada pelo Decreto n.º 63.577 de 08/11/1968, situada à Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário Alaor de Queiroz Araújo, no bairro de Goiabeiras – Vitória/ES, CEP 29.075-910, doravante denominada **UFES**, neste ato representada pelo Reitor Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 337.068 – SSP/ES, CPF n.º 526.372.397-00, credenciado por decreto da PR/MEC, publicado no DOU de 23/03/2020, e a _____ (Proponente), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. (A) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela SSP/_____, inscrito no CPF sob n.º _____, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente da Chamada Pública N.º 02/2020, observando os preceitos legais em conformidade com a Instrução Normativa n.º 02/2018 da SEGES/ME, art. 17 da Lei 12.512/2011, art. 17 do Decreto n.º 7.775 de 04 de julho de 2012, Decreto n.º 8.473, de 22 de junho de 2015 e as Resoluções n.º 50/2012 e n.º 73/2015 expedidas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) / Ministério da Cidadania, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93; subordinado às condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, para atender as demandas do Restaurante da UFES dos Campi de Goiabeiras, Maruípe, Alegre-ES e Jerônimo Monteiro-ES e de São Mateus-ES, conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referência e seu Apêndice.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ XXX (XXX)**, de acordo com as quantidades e preços lançados no Anexo II decorrentes da Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da UFES o valor inicial atualizado do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para aquisição do objeto do presente Contrato correrão na Natureza de Despesa XXXX; PTRES XXX; Fonte XXX, mediante a emissão de Nota de Empenho XXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

A vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a efetuar o fornecimento do objeto em dia de expediente na UFES nos prazos, locais e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência: item 5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento total ou parcial do fornecimento ensejará sua rescisão, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis OU de acordo com a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, contados do recebimento, na Coordenação de Administração e Finanças da DGR/UFES, da nota fiscal/fatura discriminada para liquidação e pagamento da despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação da Nota Fiscal/fatura é indispensável a cada prestação de serviço, para fins de liquidação e pagamento da despesa, emitida ao destinatário:

Razão social: RESTAURANTE CENTRAL DA UFES

CNPJ: 32.479.149/0001-91

Endereço: Av. Fernando Ferrari, s/nº - Campus Universitário – Goiabeiras/ Vitória - ES. CEP: 29.075.910. Telefones: (27) 4009-2361/4009-2364

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF ou CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços e constantes da nota de empenho.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: A UFES poderá deduzir do valor a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela Coordenação de Administração e Finanças da DGR/UFES e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a CONTRATADA der causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a mesma tome as medidas saneadoras necessárias, caso em que haverá suspensão do prazo indicado no *caput*.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFES

Constituem Obrigações da UFES:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda no local e data definidos em edital;
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: identificação do item;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

quantidade entregue, número do empenho referente à nota fiscal, valor da unidade, valor total do item.

- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) fornecer e exigir, dos empregados designados para a entrega, o uso de todos os equipamentos de segurança eventualmente recomendados pelas normas regulamentares, quando o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los.
- h) São expressamente vedadas à licitante vencedora:
 - 1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Restaurante da UFES para execução do objeto desta Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos;
 - 2. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto licitado;
- i) a veiculação de publicidade acerca desta Compra Institucional, salvo se houver prévia autorização da Administração do Restaurante da UFES.
- j) Receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos no Anexo I, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela UFES;
- k) Informar à UFES, caso haja alteração de dados bancários ou endereço constante do preâmbulo, sob pena de serem consideradas como recebidas as comunicações (correspondências, avisos, intimações, notificações) endereçadas para o mesmo;
- l) Os produtos alimentícios deverão atender, observadas especificações constantes na Chamada Pública, ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- m) Os produtos objeto da Chamada Pública devem ser obrigatoriamente, originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados a organização proponente ou de produção própria no caso do Agricultor individual;
- n) A CONTRATADA estará sujeita a visitas técnicas realizadas por nutricionistas da Coordenação de Nutrição/DGR/UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a UFES poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, observando o limite de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial.
- c) A multa moratória será aplicada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado no Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Cancelamento do Contrato, que poderá ser realizada em caso de reincidência de inexecução total;
- g) impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois do ocorrido com base no subitem anterior;
- i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- j) As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência.
- k) Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta da UFES ou descontados dos pagamentos devidos à Contratada, a critério da Administração.
- l) Para o caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- m) A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, matrícula SIAPE, CPF/MF nº, para tanto designado em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, **devendo:**

- a) promover as avaliações da execução do objeto, observando o disposto no Cronograma de Execução do Objeto;
- b) atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa do objeto contratado;
- c) além do acompanhamento e da fiscalização do objeto contratado, o servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se fizer necessária.

2. A gestão do presente Contrato será efetuada pelo servidor, matrícula SIAPE, CPF/MF nº, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei, sendo considerados no que couber, os termos dos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à UFES, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A UFES poderá reter dos pagamentos referentes a este contrato eventuais valores decorrentes de multas e/ou indenizações originários de qualquer outra relação contratual da CONTRATADA com a UFES, independente de benefício de ordem em caso de existirem Garantias contratuais prestadas nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: As comunicações ao fornecedor ou à empresa contratada poderão ser feitas por meio eletrônico (e-mail) sendo válidas para todos os efeitos legais.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Vitória-ES, / / 2020.

Reitor da UFES

Representante da Contratada

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, representante da
Cooperativa/Associação _____, com
CNPJ nº _____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública
número _____, processo número _____, que os gêneros
alimentícios fornecidos são oriundos de produção dos cooperados/associados relacionados no
Projeto de Venda (ANEXO II).

_____, ____/____/____

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA GRUPOS INFORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ e CPF nº
_____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública número
_____, processo número _____, que os gêneros alimentícios
fornecidos pelo grupo do qual sou representante, são oriundos de produção dos agricultores
familiares relacionados no Projeto de Venda (ANEXO II).

_____, ____/____/____

Assinatura



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AGRICULTORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ e CPF nº _____
_____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública número _____, processo número _____, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda (Anexo II) , são oriundos de produção própria.

_____, ____/____/____

Assinatura